



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.693, de 03 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Cultivo das Plantas Citronela e Crotalária, como método natural de combate à dengue, no Município de Contagem/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, e no §2º do art. 278 do Regimento Interno, aprovou e eu promulgo e faço publicar a seguinte Lei, objeto de sanção tácita da Prefeita Municipal:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas “Citronela” (*Cymbopogon winterianus*) e “Crotalária” (*Crotalaria juncea*) como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão da dengue, mediante a divulgação dos benefícios do cultivo e da manipulação dessas plantas nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas do Município.

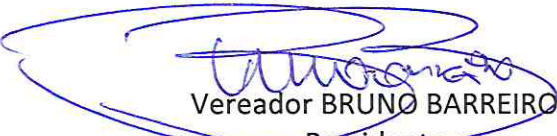
Parágrafo único. O Poder Público poderá distribuir mudas e sementes das plantas Citronela e Crotalária em conjunto com as ações de combate ao *Aedes aegypti*.

Art. 2º O Poder Público poderá criar campanha educativa, visando a informar sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate à dengue.

Art. 3º O Poder Público poderá realizar o plantio de mudas de Citronela e Crotalária nas praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Contagem, 03 de fevereiro de 2026.


Vereador BRUNO BARREIRO
Presidente